
APRESENTAÇÃO DO DOSSIÊ

IDEIAS DE HISTÓRIA DO CONSTITUCIONALISMO: REFLEXÕES A PARTIR DO BICENTENÁRIO DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO

IDEAS OF THE HISTORY OF CONSTITUTIONALISM: REFLECTIONS BASED ON THE BICENTENNIAL OF BRAZILIAN CONSTITUTIONAL

Pedro Rubim Borges Fortes ¹

Wallace de Almeida Corbo ²

Patrícia Perrone Campos Mello ³

RESUMO: O presente texto de apresentação do dossiê comemorativo do bicentenário do constitucionalismo brasileiro se inspira nos temas da filosofia da história de Robin George Collingwood, explorando o significado da história como a interpretação da mentalidade das pessoas, a perspectiva do horizonte do pensamento humano e foco nos problemas da história como parte de uma reflexão sobre as fundações do futuro. Suas ideias de história podem provocar novas reflexões e discussões também sobre a história do constitucionalismo, na medida em que nos convidam a refletir sobre as constituições como arranjos institucionais elaborados como respostas para problemas sociais, políticos e econômicos concretos. Ademais, a história do constitucionalismo não se resume a uma sequência de constituições escritas, transcendendo os episódios de elaboração de textos constitucionais (1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967/1969 e 1988) e abrangendo os horizontes do pensamento constitucional. O foco da história deve ser nos processos de desenvolvimento de soluções para os problemas constitucionais e o passado histórico deve ser reconstruído de modo vivo como parte da fundação para o nosso presente. Nosso estudo de história constitucional pode colaborar de modo

i

¹ Professor Adjunto de Direito Constitucional da UERJ, Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Cândido Mendes (UCAM), Promotor de Justiça no MPERJ.

² Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor Adjunto de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito Rio).

³ Professora Adjunta de Direito Constitucional da UERJ, Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília (CEUB), Secretária de Altos Estudos do Supremo Tribunal Federal, Procuradora do Estado do Rio de Janeiro.

decisivo para o nosso conhecimento sobre como lidar com as situações em que somos chamados a atuar e não apenas sobre quem somos, mas sobre quem queremos ser enquanto sociedade política organizada e enquanto Estado Democrático de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Constitucionalismo; História; Filosofia; Colingwood; Bicentenário do Constitucionalismo Brasileiro.

ABSTRACT: This presentation of the dossier celebrating the bicentenary of Brazilian constitutionalism is inspired by the themes of Robin George Colingwood's philosophy of history, exploring the meaning of history as the interpretation of people's mentality, the perspective of the horizon of human thought and focus on problems of history as part of a reflection on the foundations of the future. His ideas about history can also provoke new reflections and discussions about the history of constitutionalism, as they invite us to reflect on constitutions as institutional arrangements designed as responses to concrete social, political and economic problems. Furthermore, the history of constitutionalism is not limited to a sequence of written constitutions, transcending the constitutional texts (1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967/1969 and 1988) and encompassing the horizons of constitutional thought. The focus of history must be on the processes of developing solutions to constitutional problems and the historical past must be reconstructed in a living way as part of the foundation for our present. Our study of constitutional history can contribute decisively to our knowledge about how to deal with the situations in which we are called to act and not only about who we are, but about who we want to be as an organized political society and as a Democratic State of Law.

ii

KEYWORDS: Constitutionalism; History; Philosophy; Colingwood; Bicentennial of Brazilian Constitutionalism.

INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta o dossiê elaborado para celebrar o bicentenário do constitucionalismo brasileiro (1824-2024). Nossa celebração não consiste em um estudo enciclopédico de cada um dos textos constitucionais elaborados ao longo dos últimos duzentos anos no Brasil, mas em uma coleção de reflexões que buscam conectar o passado vivo à nossa situação atual, de modo a buscar soluções institucionais para os problemas constitucionais concretos da sociedade brasileira contemporânea. Nesse sentido, antes de apresentar cada uma das reflexões elaboradas a partir do aniversário de duzentos anos do constitucionalismo no

Brasil, é importante apresentar uma breve análise sobre a ideia de história relevante para a compreensão das fundações do nosso presente.

O presente texto de apresentação do nosso dossiê analisa possibilidades de ideias da história constitucional inspiradas pela perspectiva filosófica de Robin George Colingwood, que nos convida a desenvolver uma visão da história através dos horizontes do conhecimento humano e de um processo de resolução de problemas concretos a partir de uma lógica de perguntas e respostas.

2. IDEIAS DE HISTÓRIA DO CONSTITUCIONALISMO

Uma referência importante para a filosofia do direito anglo-americana é o trabalho desenvolvido pelo filósofo da Universidade de Oxford, Robin George Colingwood, e suas reflexões sobre a relação entre a história e a filosofia.⁴ Resgatando ideias de Bacon e Descartes, o filósofo salienta que o conhecimento somente se forma através do processo de responder questões, sendo que tais questões devem ser as questões corretas e devem ser perguntadas também na ordem correta.⁵ Essas ideias livrescas foram reforçadas pela sua própria experiência com a arqueologia que imprimiram nele a importância da ‘atividade questionadora’ no conhecimento.⁶ Nesse sentido, o pensamento descrito por Platão como um “diálogo da alma consigo mesma” significa um processo de pergunta e resposta com primazia da atividade questionadora, isto é, o Sócrates dentro de nós mesmos.⁷ Colingwood se refere à lógica da pergunta e da resposta como uma busca pela verdade que não se limita a uma única proposição e nem a um complexo de proposições tomadas em conjunto, mas sim a um “complexo consistindo de perguntas e respostas”.⁸ Nesse sentido, se uma proposição é verdadeira ou falsa, significativa ou sem sentido, depende da questão que se pretendia responder e é isso que cada um de nós deve buscar.⁹

Adotando essa premissa básica, Colingwood problematiza a ideia de que a história seria o conhecimento de uma sequência de eventos.¹⁰ Para ele, não é esse o significado da história, cabendo ao historiador entrar dentro da mente das outras pessoas, olhando para a sua situação a partir de seus próprios olhos e pensando por si mesmo sobre se o modo como enfrentaram uma determinada situação foi o

⁴ TWINING, William. *Jurist in Context*. Cambridge University Press, 2019. William Twining se refere ao impacto que as ideias de Robin George Collingwood tiveram nele próprio e em John Finnis.

⁵ COLLINGWOOD, Robin George. *An autobiography*. OUP Oxford, 2002, p. 25.

⁶ *Idem*, p. 30.

⁷ *Idem*, p. 35.

⁸ *Idem*, p. 37.

⁹ *Idem*, p. 39.

¹⁰ *Idem*, p. 58.

modo correto.¹¹ A perspectiva deve ser o horizonte do pensamento humano conforme os momentos verificáveis no passado, nem sempre distantes, com controvérsias históricas ao redor de outras concepções, muitas vezes nem tão diferentes ou indistinguíveis das nossas concepções, mas Colingwood faz a ressalva de que certas pessoas são cegas para as verdades históricas.¹² Tratando da história da filosofia, Colingwood salienta a sua visão de que nada capaz de ser aprendido como decorado ou como memorizado seria, a rigor, história.¹³ Inspirado novamente por ideias de Bacon, Colingwood defende ainda a necessidade de uma filosofia da história.¹⁴ Cabe ao historiador decidir exatamente aquilo que ele quer conhecer e se não existe nenhuma autoridade histórica para dizê-lo, como de fato nunca existe, ele deve buscar o pedaço de algum elemento que contenha a resposta histórica escondida nele e finalmente extraí-la.¹⁵

Uma ideia extremamente interessante de Colingwood diz respeito ao foco nos problemas da história como parte de uma reflexão sobre as fundações do futuro. Retomando uma provocação de Hegel de que a única coisa a ser aprendida da história é que ninguém realmente aprende nada da história, o filósofo coloca a questão de que o passado que um historiador aprende não é um passado morto, mas um passado que em algum sentido ainda está vivendo no presente.¹⁶ É justamente por isso que Colingwood defende uma abordagem da história que não seja preocupada com eventos, mas sim com processos e que tais processos são coisas que não começam, nem terminam, mas que se transformam uns aos outros.¹⁷ Para ele, não existem na história inícios e fins e se os livros de história descrevem inícios e fins, os eventos que eles descrevem não são assim.¹⁸ Não podemos nos recusar a admitir a realidade do “tornar-se”.¹⁹ Colingwood critica como fútil a ideia da história como um recorte do passado como um passado morto e o conhecimento histórico como um conhecimento sobre o que as autoridades históricas dizem sobre isso.²⁰ Como a história nunca se repete, o problema diante de mim agora nunca é suficientemente como o problema descrito pelas minhas autoridades históricas para justificar que eu repita a solução então formulada ou evitar a que então falhou.²¹ Nesse contexto, o que a história pode trazer para a vida moral e política é

¹¹ Idem.

¹² Idem, p. 68.

¹³ Idem, p. 76.

¹⁴ Idem, p. 81.

¹⁵ Idem, p. 81.

¹⁶ Idem, p. 96-97.

¹⁷ Idem, p. 97-98.

¹⁸ Idem, p. 98.

¹⁹ Idem, p. 99.

²⁰ Idem.

²¹ Idem, p. 100.

um olhar treinado para a situação em que alguém deve atuar.²² Se a história não é capaz de fornecer regras prontas para nossa conduta como a ciência natural, por outro lado, pode nos fornecer perspicácia para nos ajudar a diagnosticar os nossos problemas políticos e morais.²³ Se a função da história fosse apenas de informar as pessoas sobre um passado morto, não nos ajudaria a agir, mas se puder também informar sobre o presente, constituindo também uma parte dele para quem não tenha um olhar histórico tão treinado e não veja isso como algo óbvio, então “a história pode se posicionar em relação mais próxima possível com a vida prática”.²⁴

Assim, a história emerge como um autoconhecimento da mente humana. Essa nova concepção da história é delineada por Colingwood através da frase de que “toda a história é uma história do conhecimento”.²⁵ Nesse sentido, história política é história do pensamento político; não teoria política, mas os pensamentos que ocupam as pessoas engajadas no trabalho político.²⁶ O historiador deve concentrar sua atenção no que as pessoas estavam tentando falar – seus pensamentos expressos em palavras – e em como sua audiência o recebeu – os pensamentos em suas mentes e como condicionaram o impacto daquilo que os Estadistas pensaram.²⁷ O ponto importante é que um historiador de um certo pensamento deve pensar por si mesmo aquele pensamento e não um outro como aquele.²⁸ Essa ideia é traduzida pela seguinte proposição: “conhecimento histórico é uma reconstrução na mente do historiador do pensamento cuja história ele está estudando”.²⁹ Como a proposta de Colingwood é de conectar o passado histórico de modo vivo como uma fundação para o nosso presente, ele também elaborou a seguinte terceira proposição: “conhecimento histórico é a reconstrução do pensamento passado encapsulado em um contexto do pensamento presente que, por contradizê-lo, o confina a um plano diferente daquele”.³⁰ Através desse processo, todo problema histórico em última instância decorre da vida real e de problemas práticos, de modo que “nós estudamos história para ver mais claramente as situações em que nós somos chamados a atuar”.³¹

Suas reflexões sobre as ideias de história também foram desenvolvidas em uma série de conferências publicadas em forma de livro logo após o final da Segunda Guerra Mundial, em 1946. Em *The Idea of History*, Robin George Colingwood

²² Idem.

²³ Idem, p. 100-101.

²⁴ Idem, p. 106.

²⁵ Idem, p. 110.

²⁶ Idem.

²⁷ Idem.

²⁸ Idem, p. 111.

²⁹ Idem, p. 112.

³⁰ Idem, p. 114.

³¹ Idem.

começa sua análise com uma provocação aos positivistas que tentariam trabalhar a história não como uma filosofia, mas como uma ciência natural, como a meteorologia. Alerta, contudo, que a filosofia é reflexiva e envolve também pensar sobre o próprio pensamento a respeito do seu objeto.³² Nesse sentido, dentre as tarefas do filósofo está justamente a reflexão sobre como os historiadores conhecem e sobre como eles apreendem o passado?³³ Como sua perspectiva é de que a finalidade da história é o autoconhecimento humano, conhecer-se a si mesmo implica conhecer: o que é ser uma pessoa humana, qual tipo de pessoa se é e também que pessoa você é e mais ninguém é.³⁴ Para ele, então, o valor da história é que ela nos ensina o que a pessoa humana tem feito e logo o que a pessoa humana é.³⁵

Em uma recente história sobre a filosofia de Oxford na primeira metade do século XX, Colingwood é descrito como um metafísico em meio a positivistas, um cosmopolita em meio a provincianos, um filósofo em meio a historiadores e um historiador em meio a filósofos.³⁶ Suas ideias sobre a filosofia e sobre a sua relação com a história começaram a aparecer em suas palestras e foram reconhecidas como intelectualmente ambiciosas e brilhantemente originais, sendo que, se não se inseriam como parte do *mainstream* filosófico, eram indubitavelmente provocadoras.³⁷ Colingwood se sentia frustrado pelo fato de que poucos dos seus colegas em Oxford compartilhavam do seu sentimento sobre os perigos trazidos por Hitler e por Mussolini.³⁸ Colingwood parecia pensar que um interesse na política não era um desejável suplemento para a filosofia cotidiana, mas uma parte essencial de filosofar.³⁹ Robin George Colingwood morreu em 1943, deixando uma larga quantidade de textos não publicados, produzidos no final de sua vida, e que somente foram publicados postumamente.⁴⁰

Suas ideias de história podem provocar novas reflexões e discussões também sobre a história do constitucionalismo, na medida em que nos convidam a refletir sobre as constituições como arranjos institucionais elaborados como respostas para problemas sociais, políticos e econômicos concretos. Ademais, a história do constitucionalismo não se resume a uma sequência de constituições escritas, transcendendo os episódios de elaboração de textos constitucionais (1824, 1891,

³² COLLINGWOOD, Robin George. *The idea of history*. Oxford University Press, 1993, p. 1.

³³ *Idem*, p. 3.

³⁴ *Idem*, p. 10.

³⁵ *Idem*.

³⁶ KRISHNAN, Nikhil. *A Terribly Serious Adventure: Philosophy at Oxford 1900-60*. Profile Books, 2023, p. 124.

³⁷ *Idem*, p. 126.

³⁸ *Idem*, p. 127.

³⁹ *Idem*, p. 127.

⁴⁰ *Idem*, p. 127-128.

1934, 1937, 1946, 1967/1969 e 1988) e abrangendo os horizontes do pensamento constitucional. O foco da história deve ser nos processos de desenvolvimento de soluções para os problemas constitucionais e o passado histórico deve ser reconstruído de modo vivo como parte da fundação para o nosso presente. Nosso estudo de história constitucional pode colaborar de modo decisivo para o nosso conhecimento sobre como lidar com as situações em que somos chamados a atuar e não apenas sobre quem somos, mas sobre quem queremos ser enquanto sociedade política organizado e enquanto Estado Democrático de Direito.

3. REFLEXÕES A PARTIR DO BICENTENÁRIO DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO

O olhar histórico sobre o bicentenário das constituições brasileiras pode ser inspirado por essa atividade questionadora e por um diálogo da comunidade acadêmica brasileira sobre os problemas concretos a serem solucionados, potenciais respostas para as nossas demandas sociais, políticas e econômicas e reflexões sobre o próprio espírito do nosso constitucionalismo.

Começando pela atividade questionadora. Sem divergir da perspectiva de Colingwood, a afirmação de Le Goff no sentido de que a “história é busca, portanto escolha”⁴¹ reflete-se nas incursões pela história constitucional brasileira promovida neste dossiê. A busca e a escolha – não pelo passado, mas pelas pessoas,⁴² ideias e eventos que, no tempo, construíram os diferentes sentidos do constitucionalismo – é o que formam a história do constitucionalismo no Brasil, ora olhando para eventos do século XIX, ora sob a perspectiva da história constitucional recente, de cuja análise tampouco podemos nos furtar. A partir de novas buscas, de novas escolhas e de novos questionamentos formulados acerca da experiência constitucional brasileira, é possível descortinar os diferentes sentidos que concretamente foram atribuídos ao constitucionalismo como um movimento filosófico, político e historicamente situado. Assim, torna-se igualmente possível compreender os atuais sentidos atribuídos ao constitucionalismo no Brasil – descortinando-se o presente pelo passado e o passado pelo presente.⁴³

A atividade questionadora soma-se, então, a um diálogo constante entre a comunidade acadêmica e a sociedade civil. O constitucionalismo, como a história, não se faz isoladamente.⁴⁴ Diferentes autoras e autores, exercendo suas buscas e escolhas próprias e em diálogo mútuo constroem e reconstroem constantemente a história do constitucionalismo. Mais que isso, não sendo a constituição produto apenas de *experts*, mas sim de uma sociedade aberta,⁴⁵ também as pressões pela

⁴¹ LE GOFF, Jacques. Prefácio. In: BLOCH, Marc. *Apologia da história, ou o ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002. p. 21.

⁴² *Ibidem*.

⁴³ *Idem*, p. 25.

⁴⁴ *Idem*, p. 26.

⁴⁵ HÄBERLE, Peter. *El Estado constitucional*. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas,

construção e reconstrução de significados constitucionais no presente redireciona as buscas pelo passado e a revelação de eventos, pessoas, instituições e perspectivas centrais até então ignorados.

A atividade questionadora, somada ao diálogo entre a comunidade acadêmica e a sociedade civil contribuem decisivamente para moldar, assim, o espírito do nosso constitucionalismo. Um constitucionalismo que é historicamente situado na experiência brasileira sem com isso tornar-se provinciano. É dizer: um constitucionalismo que não é mera “ideia fora de lugar”,⁴⁶ mas que se constrói também em diálogo transnacional e cosmopolita.

O exercício de reconstrução da mentalidade de figuras decisivas para a formação constitucional do Brasil e o mapeamento da transformação do nosso pensamento jurídico-político são reflexões importantes que têm sido realizadas entre nós por juristas, historiadores e cientistas políticos.⁴⁷ No caso do presente dossiê, a coleção de reflexões inspiradas pelo bicentenário das constituições brasileiras não possui somente um olhar retrospectivo, mas também um olhar prospectivo, isto é, de compreender o passado com os pés no presente e uma visão para o nosso futuro.

Nossa viagem pelo bicentenário do constitucionalismo brasileiro se inicia pelo artigo “A Trajetória do Constitucionalismo no Brasil: Do Golpe de 1964 às Novas Tecnologias, Passado, Presente e Futuro”, de Luís Roberto Barroso e Patrícia Perrone Campos Mello, com uma retrospectiva que identifica transformações, problemas não solucionados, questões a resolver, conquistas e os termos do nosso caminho em direção ao futuro.⁴⁸ Por sua vez, Jayme Weingartner Neto e Ingo Wolfgang Sarlet contribuem para o presente dossiê com “Notas Sobre a Liberdade Religiosa Aos 200 Anos do Constitucionalismo do Brasil Com Foco na Constituição

Universidad Nacional Autónoma de México, 2016, p. 143.

⁴⁶ SCHWARZ, Roberto. *As ideias fora do lugar: ensaios selecionados*. Editora Companhia das Letras, 2014.

⁴⁷ NEVES, José Roberto de Castro (org.), *Os Juristas Que Formaram o Brasil: Os Advogados e Juízes Que Construíram o Nosso País*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024; ROSENFELD, Luis. *Revolução conservadora: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930-1945)*. Editora da PUCRS, 2022; LYNCH, Christian EC; PEREIRA, Wingler Alves. *CAPAS PRETAS, UM ARSENAL DE LIVROS, A CONSTITUIÇÃO: PANORAMA HISTÓRICO DA AUTORIDADE DO SUPREMO (1891-1988)*. REI-Revista Estudos Institucionais, v. 10, n. 2, p. 270-298, 2024; LYNCH, Christian Edward Cyril. *Cartografia do pensamento político brasileiro: conceito, história, abordagens*. Revista Brasileira de Ciência Política, p. 75-119, 2016.

⁴⁸ BARROSO, L. R.; MELLO, P. P. C. *A TRAJETÓRIA DO CONSTITUCIONALISMO NO BRASIL: DO GOLPE DE 1964 ÀS NOVAS TECNOLOGIAS, PASSADO, PRESENTE E FUTURO*. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 971-1021, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.868. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/868>. Acesso em: 29 nov. 2024.

Federal de 1988 e na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal”, com um estudo que também conecta o passado ao presente de uma liberdade fundamental e da arquitetura institucional da separação entre Estado e Igreja no Brasil.⁴⁹ Em “Transição Política, Controle Parlamentar e Suprema Corte na História Constitucional Brasileira”, Clèmerson Merlin Clève e Daniela Urtado investigam o papel de instituições no contexto de mudança do regime autoritário na história constitucional brasileira, a partir da proposta de prorrogação de mandatos durante a ditadura militar e da atuação do STF em sua interação com o Congresso Nacional no período de transição política.⁵⁰

Dando sequência à nossa coleção, Gizlene Neder produziu o artigo “O Paradigma Legalista, Cultura Jurídica e Religião em Perspectiva Transdisciplinar”, com uma abordagem sobre o constitucionalismo em suas implicações nas leis civis e penais através de uma análise de conteúdo das ideias presentes nos dispositivos legais à luz das lutas político-ideológicas que emergem das contradições históricas que envolvem o campo jurídico e suas implicações com a cultura religiosa.⁵¹ Já Flávia Piovesan e Luiz Eduardo Camargo Outeiro Hernandez elaboraram o estudo “A Constituição Transformadora de 1.988 no Contexto do Constitucionalismo Multinível”, apresentando o seu argumento de que a Constituição Federal de 1988 está em conformidade com o novo paradigma do constitucionalismo latino-americano mediante o emprego do diálogo normativo e interinstitucional a partir da cláusula de abertura constitucional e em uma perspectiva multinível de proteção dos direitos humanos.⁵² Em “Direito das Relações Raciais: Uma Leitura das Formas de Governança Racial na História Constitucional Brasileira”, Adilson José Moreira afirma que uma leitura de nossa trajetória constitucional a partir das relações raciais

⁴⁹ NETO, J. W.; SARLET, I. W. NOTAS SOBRE A LIBERDADE RELIGIOSA AOS 200 ANOS DO CONSTITUCIONALISMO NO BRASIL COM FOCO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1022–1051, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.869. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/869>. Acesso em: 29 nov. 2024.

⁵⁰ CLÈVE, C. M.; URTADO, D. TRANSIÇÃO POLÍTICA, CONTROLE PARLAMENTAR E SUPREMA CORTE NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1052–1068, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.870. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/870>. Acesso em: 29 nov. 2024.

⁵¹ NEDER, G. O PARADIGMA LEGALISTA, CULTURA JURÍDICA E RELIGIÃO EM PERSPECTIVA TRANSDISCIPLINAR: (HISTÓRIA E DIREITO). REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1069–1089, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.871. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/871>. Acesso em: 29 nov. 2024.

⁵² PIOVESAN, F.; HERNANDES, L. E. C. O. A CONSTITUIÇÃO TRANSFORMADORA DE 1988 NO CONTEXTO DO CONSTITUCIONALISMO MULTINÍVEL. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1090–1114, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.872. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/872>. Acesso em: 29 nov. 2024.

abre espaço para a sistematização do Direito das Relações Raciais como disciplina que oferece parâmetros substantivos para maior efetividade das normas constitucionais através da observação de como princípios constitucionais operaram para manter formas de dominação e legitimar demandas de direitos feitos pela população negra, baseado na crença de que essa área oferece horizontes para a construção de princípios interpretativos e práticas constitucionais que possam conduzir a maiores níveis de inclusão racial.⁵³

Esse tema também está presente em “A Questão Racial no Constitucionalismo Brasileiro: Uma Análise a Partir das Assembleias Constituintes de 1824 e 1933”, de Wallace Corbo, identificando quatro posições históricas adotadas pelas constituições sobre o tema racial - o silêncio; o problema; a mentira; e a transformação – e concluindo que a questão racial é marca da própria experiência constitucional no Brasil.⁵⁴ A seu turno, em “O juiz conservador da nação britânica e a constituição do império de 1824: a construção do judiciário brasileiro perante ‘sombras transnacionais’”, Márcio Ricardo Staffen analisa o processo de construção do Poder Judiciário brasileiro, concebido pela Constituição Política do Império de 1824, no contexto de funcionamento do Juiz Conservador da Nação Britânica associado como manifestação transnacional precursora do fenômeno no Brasil.⁵⁵ No ensaio “O Constitucionalismo dos Tupinambás de Casaca: A Era Vargas em Três Atos”, Pedro Rubim Borges Fortes explora três episódios seminais do constitucionalismo na Era Vargas para refletir sobre a qualidade da revolução de 1930 e o seu legado.⁵⁶

x

⁵³MOREIRA, A. J. DIREITO DAS RELAÇÕES RACIAIS: UMA LEITURA DAS FORMAS DE GOVERNANÇA RACIAL NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1115–1141, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.873. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/873>. Acesso em: 29 nov. 2024.

⁵⁴CORBO, W. A QUESTÃO RACIAL NO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS ASSEMBLEIAS CONSTITUINTES DE 1823 E DE 1933. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1142–1168, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.874. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/874>. Acesso em: 29 nov. 2024.

⁵⁵STAFFEN, M. R. O JUIZ CONSERVADOR DA NAÇÃO BRITÂNICA E A CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO DE 1824: A CONSTRUÇÃO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO PERANTE “SOMBRA TRANSNACIONAIS”. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1169–1183, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.875. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/875>. Acesso em: 29 nov. 2024.

⁵⁶FORTES, P. R. B. O CONSTITUCIONALISMO DOS ‘TUPINAMBÁS DE CASACA’: ERA VARGAS EM TRÊS ATOS. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1184–1212, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.876. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/876>. Acesso em: 29 nov. 2024.

Nosso dossiê comemorativo de duzentos anos de constitucionalismo brasileiro prossegue com o artigo “Desconstrução Judicial de Direitos Sociais: Uma Análise sobre a Argumentação do STF no Caso da Terceirização das Relações de Trabalho”, de Jane Reis Gonçalves Pereira e Clara Mota Pimenta Alves, em que as autoras analisam uma virada jurisprudencial a partir da decisão proferida na ADPF 324/DF e investigam suas potenciais repercussões na interpretação de outros direitos socioeconômicos e, por consequência, na própria concepção de constitucionalismo social da Constituição de 1988.⁵⁷ Por sua vez, em “A Atuação Econômica do Estado no Constitucionalismo Contemporâneo”, Alexandre Santos de Aragão busca demonstrar que a economia nunca foi absolutamente alheia à atuação estatal e que sempre houve alguma forma de atuação econômica do Estado, seja a atuação direta ou através da imposição de normas a serem seguidas pelas atividades privadas.⁵⁸ Finalmente, nossa coleção comemorativa se encerra com o texto “A Cadeia de Produção da Constituição”, de Joaquim Falcão, que parte da premissa de que a Constituição vive no mercado civilizacional da resolução pacífica de conflitos para refletir sobre a pretensão de monopólio deste mercado no Estado Democrático de Direito e questionar sobre a métrica da pretensão desse monopólio como dever ser, pode ou não ser, sonho ou desejo.⁵⁹

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, A. S. de. A ATUAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO NO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1256–1285, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.878. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/878>. Acesso em: 29 nov. 2024.

xi

⁵⁷PEREIRA, J. R. G.; ALVES, C. M. P. DESCONSTRUÇÃO JUDICIAL DE DIREITOS SOCIAIS: UMA ANÁLISE SOBRE A ARGUMENTAÇÃO DO STF NO CASO DA TERCEIRIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1213–1255, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.877. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/877>. Acesso em: 29 nov. 2024.

⁵⁸ARAGÃO, A. S. de. A ATUAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO NO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1256–1285, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.878. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/878>. Acesso em: 29 nov. 2024.

⁵⁹FALCÃO, J. A CADEIA DE PRODUÇÃO DA CONSTITUIÇÃO. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1286–1301, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.879. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/879>. Acesso em: 29 nov. 2024.

BARROSO, L. R.; MELLO, P. P. C. A TRAJETÓRIA DO CONSTITUCIONALISMO NO BRASIL: DO GOLPE DE 1964 ÀS NOVAS TECNOLOGIAS, PASSADO, PRESENTE E FUTURO. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 971–1021, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.868. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/868>. Acesso em: 29 nov. 2024.

CLÈVE, C. M.; URTADO, D. TRANSIÇÃO POLÍTICA, CONTROLE PARLAMENTAR E SUPREMA CORTE NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1052–1068, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.870. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/870>. Acesso em: 29 nov. 2024.

COLLINGWOOD, Robin George. An autobiography. OUP Oxford, 2002.

COLLINGWOOD, Robin George. The idea of history. Oxford University Press, 1993.

CORBO, W. A QUESTÃO RACIAL NO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS ASSEMBLEIAS CONSTITUENTES DE 1823 E DE 1933. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1142–1168, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.874. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/874>. Acesso em: 29 nov. 2024.

FALCÃO, J. A CADEIA DE PRODUÇÃO DA CONSTITUIÇÃO. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1286–1301, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.879. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/879>. Acesso em: 29 nov. 2024.

FORTES, P. R. B. O CONSTITUCIONALISMO DOS ‘TUPINAMBÁS DE CASACA’: ERA VARGAS EM TRÊS ATOS. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1184–1212, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.876. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/876>. Acesso em: 29 nov. 2024.

HÄBERLE, Peter. El Estado constitucional. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, Universidad Nacional Autónoma de México, 2016;

KRISHNAN, Nikhil. *A Terribly Serious Adventure: Philosophy at Oxford 1900-60*. Profile Books, 2023;

LE GOFF, Jacques. Prefácio. In: BLOCH, Marc. *Apologia da história, ou o ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002

LYNCH, Christian EC; PEREIRA, Wingler Alves. CAPAS PRETAS, UM ARSENAL DE LIVROS, A CONSTITUIÇÃO: PANORAMA HISTÓRICO DA AUTORIDADE DO SUPREMO (1891-1988). *REI-Revista Estudos Institucionais*, v. 10, n. 2, p. 270-298, 2024;

LYNCH, Christian Edward Cyril. Cartografia do pensamento político brasileiro: conceito, história, abordagens. *Revista Brasileira de Ciência Política*, p. 75-119, 2016;

MOREIRA, A. J. DIREITO DAS RELAÇÕES RACIAIS: UMA LEITURA DAS FORMAS DE GOVERNANÇA RACIAL NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA. *REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS*, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1115–1141, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.873. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/873>. Acesso em: 29 nov. 2024.

NEDER, G. O PARADIGMA LEGALISTA, CULTURA JURÍDICA E RELIGIÃO EM PERSPECTIVA TRANSDISCIPLINAR: (HISTÓRIA E DIREITO). *REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS*, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1069–1089, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.871. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/871>. Acesso em: 29 nov. 2024.

NETO, J. W.; SARLET, I. W. NOTAS SOBRE A LIBERDADE RELIGIOSA AOS 200 ANOS DO CONSTITUCIONALISMO NO BRASIL COM FOCO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL . *REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS*, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1022–1051, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.869. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/869>. Acesso em: 29 nov. 2024.

NEVES, José Roberto de Castro (org.), *Os Juristas Que Formaram o Brasil: Os Advogados e Juizes Que Construíram o Nosso País*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024;

PEREIRA, J. R. G.; ALVES, C. M. P. DESCONSTRUÇÃO JUDICIAL DE DIREITOS SOCIAIS: UMA ANÁLISE SOBRE A ARGUMENTAÇÃO DO STF NO CASO DA TERCEIRIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1213–1255, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.877. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/877>. Acesso em: 29 nov. 2024.

PIOVESAN, F.; HERNANDES, L. E. C. O. A CONSTITUIÇÃO TRANSFORMADORA DE 1988 NO CONTEXTO DO CONSTITUCIONALISMO MULTINÍVEL. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1090–1114, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.872. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/872>. Acesso em: 29 nov. 2024.

ROSENFELD, Luis. *Revolução conservadora: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930-1945)*. Editora da PUCRS, 2022;

SCHWARZ, Roberto. *As ideias fora do lugar: ensaios selecionados*. Editora Companhia das Letras, 2014.

STAFFEN, M. R. O JUIZ CONSERVADOR DA NAÇÃO BRITÂNICA E A CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO DE 1824: A CONSTRUÇÃO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO PERANTE “SOMBRAS TRANSNACIONAIS”. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1169–1183, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i4.875. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/875>. Acesso em: 29 nov. 2024.

TWINING, William. *Jurist in Context*. Cambridge University Press, 2019.